

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado pela Presidente da Comissão de Licitações, Sra. **Klezilene da Silva Turbano Moura**, nomeada pela **Portaria nº. 001/2023 de 02/05/2023**, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA – Modo de Disputa: ABERTO**, nos termos da IN SEGES/ME Nº. 73, de 30/09/2022, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será aplicado para todos os itens.

BASE LEGAL: Artigo 196 e seguintes, e art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 10.024/2019, Lei nº. 11.107/05, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00 e LC 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos parte integrante deste.

Ademais, a realização deste procedimento pelo Consórcio será de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, nos termos do § 1º, do artigo 112, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e regulamentada por meio do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 01/06/2023, assim como no quadro de Avisos do Consórcio, nos termos da **Resolução nº. 001/2010**, no site oficial do Consórcio **CISVERDE** no endereço eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br>, e pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este Edital estará à disposição dos interessados podendo ser acessado pela Plataforma do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelo site: www.bnc.org.br. Ressalta-se, que a realização do cadastro/credenciamento, e participação no certame será **EXCLUSIVAMENTE** pelo BNC através do site: www.bnc.org.br.

Subsidiariamente, poderá obter acesso ao presente Edital pelo site Oficial do Consórcio: cisverde.mg.gov.br, ou na sede do consórcio, localizado a rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, junto a Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h.

Informações poderão ser adquiridas pelos telefones: (042) 3026-4550 (suporte ao fornecedor da BNC), pelo telefone: (032) 3741-3313 (Consórcio) nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h e/ou pelo endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Consórcio - Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2023, publicada em 02/05/2023.

INICIO DA SEÇÃO PÚBLICA: 9:00 hs do dia 19/06/23

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 06/06/23

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE: 8:00 hs do dia 19/06/23

REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes pela Plataforma do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do site: www.bnc.org.br.

Carangola, 1 de junho de 2023.

Klezilene da Silva Turbano Moura - Presidente Comissão Permanente de Licitação
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE** - Portaria nº 001 de 14 de fevereiro de 2.022

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Registro de preços visando a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de:
 - 1.1 **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004)**, por meio de caminhões equipados com implemento **ROLL ON ROLL OFF**, que coletará nas unidades de transbordo (local de armazenamento temporário) localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio **CISVERDE** e efetuará o transporte até aterro sanitário licenciado, e **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RSU EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**;
 - 1.2 **FORNECIMENTO DE CONTÊINERES “ROLL ON/ROLL OFF”, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 35M³ (TRINTA E CINCO METROS CÚBICOS)**, para armazenamento temporário e transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados pelos municípios consorciados.

1.1 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS TRANSPORTE E TRATAMENTO/DESTINAÇÃO FINAL:

2. Nos termos do que preceitua o art. 23, §1º da Lei n.º 8.666/93, “as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”
3. Este entendimento encontra-se corroborado tanto na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto na Súmula n.º 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG):
 - 3.1 Súmula 247, TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução do objeto licitado em sua totalidade, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”
 - 3.2 Súmula 114, TCE-MG: “É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”
4. Como visto, o não parcelamento – exceção à regra – deve ser analisado sempre de acordo com o objeto licitado, perquirindo-se essencialmente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ante a divisibilidade intrínseca. Neste sentido é o Acórdão n.º 732/2008 do TCU:
 - 4.1 “138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. (...)”.
 - 4.2 “139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. (...)” – TCU – Acórdão n.º 732/2008.
5. A Corte de Contas Mineira em resposta à Consulta n.º 725.044, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, proferida na Sessão de 09/05/2007, decidiu:
 - 5.1 “(...) Ressalta-se que o parcelamento pode ser inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível, quando restar provado pela Administração que poderá trazer prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, hipótese em que deve ser realizado um único procedimento licitatório, pela totalidade do objeto.”
6. No mesmo sentido, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes manifestou da seguinte forma no Parecer n.º 2086/00, elaborado no Processo n.º 194/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:
 - 6.1 “Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um

automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. **Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.** Observa-se que, na aplicação desta norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.”

7. No presente certame, o objeto é dividido em dois lotes, sendo o de n.º 01 aquele que aglutina dois serviços (transporte rodoviário por meio de caminhões com implemento roll on / roll off e **reboque, e o tratamento/destinação final** ambientalmente adequados em aterro sanitário licenciado) que não serão parcelados, fundamentando-se tal decisão tanto na condição econômico-financeira quanto no aspecto técnico destes dois itens, ou seja, ainda que o objeto englobe em um lote a prestação de serviços que tecnicamente poderiam ser disponibilizados por mais de uma empresa, sem dúvida esta divisão resultaria em encarecimento dos preços face à prestação dos mesmos por uma só empresa em razão da economia de escala que esta única empresa consegue alcançar.
8. Analisando-se a face econômico-financeira da contratação, a empresa que ofereça todos os serviços licitados no lote de n.º 01 (transporte e tratamento/destinação final) por exemplo, obviamente irá diluir os custos daquele ou daqueles serviços de maior vulto, naquele ou naqueles de menor vulto, resultando em um preço global menor do que o preço a ser ofertado se não houvesse a possibilidade de assim proceder.
9. A título de exemplo, uma mesma empresa transportando os resíduos até seu próprio aterro sanitário saberá certamente qual o custo total deste serviço de transporte em razão de a distância a ser percorrida ser fixa. Caso uma empresa seja a transportadora e houver a possibilidade de outra ser a unidade de destinação final, a distância a ser percorrida torna-se incerta e impactará para maior o preço final a ser ofertado.
10. Concentrando-se os serviços em um único fornecedor tem-se substancial redução nos custos de execução destes serviços aglutinados no lote n.º 02 – como explicado acima – bem como o enxugamento da estrutura do Consórcio e municípios consorciados destinada à fiscalização destes serviços, podendo ser destacado um único agente público de uma única Secretaria para tanto.
11. Neste sentido, a Administração Pública ganhará em economia de escala com a adoção da opção realizada, sem trazer qualquer prejuízo à ampla participação no certame licitatório.
12. Lado outro, a mesma empresa que fornecerá os contêineres exigidos no item de n.º 01, será aquela responsável por transportá-los por rodovia em seus veículos, o que justifica, também, o item de n.º 01 integrar o preço final global a ser objeto de julgamento pela Administração Pública. Explica-se:
 - 12.1 Trata-se de contêiner próprio para o transporte rodoviário por meio de caminhões equipados com implemento roll on / roll off; o transporte rodoviário capaz de resultar em maior economia ao Município é aquele que transporta, por viagem, a maior quantidade de resíduos de forma segura, inclusive por meio de reboque (transportando até 02 contêineres simultaneamente); Portanto, o transporte rodoviário que melhor atende ao município não é aquele realizado em pequenos caminhões (basculante por exemplo) com pequena capacidade máxima de tração, e sim aquele que se dá por meio de caminhões com implemento roll on / roll off, reboque também roll on / roll off, e contêineres com capacidade mínima de 35m³.
13. A adoção do tipo de julgamento pelo menor preço global, portanto, permite que uma só empresa ofereça preços condizentes com suas capacidades técnicas e competitivos, sabendo que transportará seus próprios contêineres em seus próprios caminhões e reboques para seu próprio aterro sanitário. Novamente, está sendo permitido que a empresa proponente dilua custos conhecendo – além da distância a percorrer até unidade de destino final – os recipientes que transportará, o que não poderia ocorrer se se deparasse, no início da prestação dos serviços, com contêineres fornecidos por outra empresa e que, eventualmente, poderiam não ser tecnicamente aptos à utilização nos caminhões dela, transportadora, ou não estarem em condições de transportar quantidade de resíduos que resultam em menor número de viagens e consequentemente, gere menor custo ao Município. Ou seja, quanto menos viagens forem realizadas, com carga maior, menor o custo para o Município.
 - 13.1 Ademais, o TCU, no Acórdão n.º 1214/2013, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, orienta que “Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.”

- 13.2 Nestes termos, o modelo adotado está em perfeita consonância com a legislação e entendimento jurisprudencial vigentes, ao concentrar todos os serviços objeto da contratação em uma única licitação do tipo menor preço global.
14. A prestação dos serviços, devem seguir a forma especificada neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, visando atender aos municípios consorciados que manifestarem formal e expressamente sua adesão a este registro de preço, celebrando contrato com a empresa vencedora do certame, na forma da lei.

SEÇÃO II - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido por meios eletrônico, através de funcionalidade disponibilizada na Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelo site www.bnc.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, **em até 3 (três) dias úteis antes**, da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, nos termos do art. 24, do Decreto n. 10.024/19, cabendo ao **PREGOEIRO** decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de seu recebimento.
- 15.1 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.
- 15.2 Sendo acolhida a impugnação ao Edital, será definida nova data para a realização do certame, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
- 15.3 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
16. As decisões do pregoeiro, poderão ser publicadas no Diário Oficial da União, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso do Consórcio **CIS-VERDE**, cabendo recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.
17. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18. Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devem **credenciar-se previamente** pelo sítio do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 18.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 18.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **CISVERDE** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
19. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação, ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
20. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 20.1 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 8.666/93, em seu art. 33, e ainda o entendimento do Acórdão TCU n.º 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de

admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição e empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

21. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.
22. Empresas proibidas ou impedida de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº. 12.529/2011.
23. Que estejam proibidas ou impedida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei nº. 8.429/92.
24. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
25. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
26. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
27. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
28. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.
- 28.1 Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
29. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
30. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação e mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei nº. 12.690, de 19/07/2012.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31. **CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I	Termo de Referência - TR
ANEXO II	Declaração UNIFICADA
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Minuta de Contrato
ANEXO VI	Check-list

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

32. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
33. O (s) licitante (s) e/ou seu (s) representante (s) legal deverá (ão) **estar previamente credenciado (s)** junto ao órgão provedor, **no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão**, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa junto ao site: www.bnc.org.br.

34. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bnc.org.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:
- 34.1 O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 34.2 O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 34.3 **O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.**
35. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
36. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V1. - ME, EPP, MEI E EPP

37. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**, um dos seguintes documentos:
- 37.1 Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal.
- 37.2 **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL - JUCEMG**, em caso de **ME – EPP e MEI**.
- 37.3 A não apresentação da Declaração disposta implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.
- 37.4 **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 37.5 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME ou EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 37.6 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 37.7 **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.

SEÇÃO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTAÇÃO:

38. A licitante deverá encaminhar, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os **documentos de habilitação (seção VIII) exigidos no edital, a proposta (com toda a descrição minuciosa do objeto ressaltando-se que não deverá conter qualquer identificação da empresa licitante) com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a fase/etapa de recebimento de propostas e envio dessa documentação.**
39. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, em meio ao procedimento licitatório, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

40. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após encerramento do envio de lances.
41. Ao pregoeiro é reservado o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
42. O **PREGOEIRO** verificará as propostas apresentadas e desclassificará desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no TR), ressalta-se que qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
43. **Somente as licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances no pregão, e havendo desclassificação esta será fundamentada, registrada no sistema, sendo esta acompanhada em tempo real por todos os participantes.
44. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
45. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**,
46. contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
47. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
48. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
49. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
50. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
51. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
52. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
53. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
54. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
55. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

SEÇÃO VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

56. Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, podendo ser requerido pelo pregoeiro os documentos com firma reconhecida e/ou autenticados, quando não for possível a conferência por meio eletrônico.
57. **Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.**

VII. 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA. (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93)

58. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
59. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – CCMEI**, certificado da condição de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG ou HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador (**Vide Seção VI**);
60. No caso de **Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
61. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
62. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor**, devidamente registrado, acompanhando do documento de eleição de seu (s) administrador (es), com cópia de documento com foto;
63. **No caso de sociedade civil**, Inscrição do **Ato Constitutivo** e prova da diretoria em exercício;
64. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, **Decreto de Autorização** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
65. **No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
66. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação - **RG ou HABILITAÇÃO do Sócio Administrador** da empresa.

VII. 2 - REGULARIDADE FISCAL (Art. 29, incisos, II, III e IV, da Lei de licitações nº 8.666/93)

67. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a **CNDF**);
68. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
69. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
70. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VII. 3 - REGULARIDADE TRABALHISTA. (Art. 29, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

71. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.¹

VII. 4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA. (Art. 31, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

72. Certidão de Regularidade de Protestos ou Certidão de Regularidade de Distribuição de ações de execução ou de **FALÊNCIA ou CONCORDATA** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

¹ Podendo ser retirada no site TST.

73. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social** (balanço²) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 73.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar balanço de abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 73.2 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.
- 73.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.
- 73.4 Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da Licitante, desde que a mesma apresente o seguinte índice:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG =	$\frac{AC + RL}{PC + EL}$	ONDE: AC = Ativo Circulante RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante EL = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total OBSERVAÇÃO: Somente serão qualificadas as licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices ILG, ILC e ISG igual ou maior ou igual a 1,00
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC =	$\frac{AC}{PC}$	
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG =	$\frac{AT}{PC + EL}$	

74. **COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE 3% DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (respeitados o disposto no artigo 31, §3º, e Artigo 56, § 2º, ambos da Lei 8.666/93)**, integralizado, devidamente registrado, devendo a comprovação ser feita relativamente até a data da apresentação no pregão, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

VII. 5 - DA QUALIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO TÉCNICA. (Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93)³

75. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
- 75.1 Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 75.2 Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 75.3 Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

² Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**.

³ As exigências contidas **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; 6.3.2. Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de junho de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190 - 34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015; Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

76. **PROVA DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA)** da circunscrição da sede da empresa proponente, e prova de registro de seu responsável técnico neste mesmo Conselho, registros estes vigentes e sem qualquer impedimento;
77. **RELAÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOQUES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o ano, o modelo, placa, código RENEVAM, a CMT (em se tratando de veículos), o número de eixos, a indicação do proprietário e possuidor, devendo estes veículos e reboques serem:
- 77.1 **CAMINHÃO E/OU CAMINHÕES COM IMPLEMENTO DO TIPO ROLL ON / ROLL OFF, 8X4, COM CMT DE NO MÍNIMO 56 TONELADAS**, que serão destinados ao serviço de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, apresentando data de fabricação de no máximo 04 (quatro) anos contados até a data da sessão deste certame;
- 77.1.1 **OBSERVAÇÃO 01:** A exigência de que cada caminhão **ROLL ON / ROLL OFF** possua no total quatro eixos, sendo dois deles de tração (8x4), com Capacidade Máxima de Tração (CMT) de no mínimo 56 toneladas, objetiva atender as necessidades dos municípios que venham a aderir à prestação dos serviços de transporte de resíduos contratados, notadamente com relação à busca do menor custo dos serviços. A exigência de caminhões com CMT de no mínimo 56 toneladas para o transporte de carga por meio de reboque, atende às exigências legais da Lei n.º 9.503/1997 e da Resolução CONTRAN n.º 258/2007, bem como aos demais instrumentos normativos aplicáveis.
- 77.1.2 Reboque (s) carroceria (s) **ROLL ON / ROLL OFF**, possuindo no mínimo 03 (três) eixos;
- 77.1.3 **Comprovar ser possuidor/arrendatário do (s) veículo (s) e reboque (s) detalhados no item anterior apresentado carta de anuência assinada pelo proprietário dos veículos e reboques, acompanhada dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular vigentes**, indicando serem estes de propriedade daquele que assina a carta de anuência, devendo constar neste documento (carta de anuência), de forma expressa, a anuência quanto à utilização destes veículos e reboques para os serviços a serem contratados.
- 77.2 Os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular exigidos devem ser vigentes e podem ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio, inclusive eletrônico, do modelo tradicional, ou podem ser apresentados o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular Eletrônico (CRLV-e), neste último caso sendo dispensada qualquer autenticação, reservando-se o direito do Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio de aferirem sua validade pela rede mundial de computadores (internet).
- 77.3 Sendo o proponente proprietário dos veículos, basta apresentar comprovante desta propriedade que são os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular vigentes, na forma já indicada neste documento.
78. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL** em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, a ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e seu respectivo atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para atender ao objeto licitado, comprovando o transporte rodoviário de RSU, o tratamento e a disposição final em aterro sanitário licenciado, sendo esta considerada a parcela de maior relevância do objeto;
- 78.1 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
79. Comprovação do licitante **POSSUIR NO SEU QUADRO, NA DATA DA SESSÃO INAUGURAL, PROFISSIONAL (AIS)** de qualificação técnica habilitado, **DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO) registrado (s) no CREA** ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) relativo (s) aos serviços de engenharia emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado (s) do (s) respectivo (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pelo (s) CREA (S) da (s) região (ões) onde o (s) serviço (s) tenha (m) sido realizado (s). No (s) atestado (s) deverá (ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado:
- 79.1 A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que **faça parte das atribuições legais do profissional**.

- 79.2 O (s) atestado (s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.
- 79.3 O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico (s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.
- 79.4 A licitante deverá comprovar que o (s) profissional (ais) de nível superior detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s) pertence (m) ao seu quadro de pessoal nos termos do artigo 30, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. A comprovação referida deverá ser feita através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.7999/67:
- 79.5 A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;
- 79.6 Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) usada para a Comprovação de capacitação técnico-profissional.
- 79.7 No caso de duas ou mais participantes apresentarem, atestarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão **INABILITADAS**;
80. **LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA DE OPERAÇÃO) VÁLIDA E VIGENTE**, em nome da proponente, **DO ATERRO SANITÁRIO ONDE SERÃO DESTINADOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento;

OBSERVAÇÃO: Nos termos do que já decidiu o TCE/MG, no bojo da Denúncia nº. 1031253, há o atendimento da legislação licitatória a inclusão, no edital de licitações, de exigência de prévio licenciamento ambiental de operação pelo órgão estadual competente, para as atividades sujeitas a esse procedimento.

Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos de Ouro Preto, notadamente pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, **alínea a, da Lei n.º 13.803/2000**⁴, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município esta verba.

Não se mostra possível o aceite de licença ambiental simplificada como documento hábil a comprovar a regularidade – e consequente habilitação neste certame – da unidade de disposição final que receberá os resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios consorciados, tendo em vista que o licenciamento ambiental simplificado, com a apresentação de relatório ambiental simplificado, somente é concedido a empreendimentos que trabalhem com capacidade diária de até 20 (vinte) toneladas de resíduos, nos termos do

⁴ Lei n.º 13.803/2000: Art. 1º- A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios.

(...)

VIII - meio ambiente: observados os seguintes critérios:

- a) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, COM OPERAÇÃO LICENCIADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

art. 1º, §1º da Resolução Conama n.º 404/2008 ⁵, e considerando-se o quantitativo de resíduos gerados pelos municípios consorciados ao longo de um mês (4.274,78 toneladas), tem-se, portanto, quantitativo diário superior ao limite diário de resíduos com que um aterro sanitário possuidor de licença ambiental simplificada está autorizado a trabalhar.

VII. 6 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MES” E “EPPs”

81. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 deverá (ão) apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123, **sendo esta a única facultativa**, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a **condição de ME ou EPP – Anexo II**.
- 81.1 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2.006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.⁶
- 81.2 A não apresentação da Declaração disposta implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar;
- 81.3 A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (**mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**), ou
- 81.4 Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 81.5 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME ou EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 81.6 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 81.7 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 81.8 **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.

VII. 7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

82. Declaração Unificada, modelo Anexo II.

⁵ Resolução Conama n.º 404/2008: Art. 1º Estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte sejam realizados de forma simplificada de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta Resolução.

§ 1º Para efeito desta Resolução são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos.

⁶ Portal da Transferência do Governo Federal, Seção “Despesas Diretas do Governo – Favorecido (pessoa Físicas, em presas e outros).

VIII – DAS VISTORIA

83. A licitante **PODERÁ** vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Administração da Representação do CISVERDE, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
84. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO IX – DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

85. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bnc.org.br, sendo que durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES (Art. 32, Decreto Lei 10.024/2019)

86. Aberta e iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar **lances sucessivos**, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
87. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores e/ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta - art.31, parágrafo único, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2.019, Instrução Normativa SLT/MP nº 03/2013, e art. 30, §3º, Decreto n. 10.024/2019 - **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
88. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, é prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, sendo informado aos licitantes, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
89. Não será (ão) aceito dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido o registro em primeiro lugar.
90. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
91. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital.
92. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetiva a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2.006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2.015.
93. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
94. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1.993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços.

X.1 - DOS BENEFÍCIOS ÀS ME E EPPs

95. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 95.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
96. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
97. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
98. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;
99. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

X.2 - DA NEGOCIAÇÃO

100. Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

SEÇÃO XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

101. **A (S) PROPOSTA (S) FINAL** da licitante declarada vencedora **DEVERÁ (ÃO) SER ENCAMINHADA (S) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS IMPRORROGÁVEIS**, a contar da solicitação do Pregoeiro exclusivamente por meio a Eletrônico - www.bnc.org.br e deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo conter toda a formalidade exigida para o seu preenchimento, com detalhamento dos dados da empresa e do sócio administrador para a confecção do contrato.
102. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, ademais, se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, sendo considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
103. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
104. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade.
105. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

SEÇÃO XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

106. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
107. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
108. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
109. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

110. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Art. 44, do Decreto nº. 10.024/19).
111. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá **O PRAZO DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MINUTOS, PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, DE FORMA MOTIVADA**, insto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
112. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁷, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
113. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Nestes termos, fica a vista dos autos do **CONSÓRCIO** franqueada aos interessados, para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
114. Destarte, que, o acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, ressaltando-se que o (s) recurso (s) apresentado (s) somente terá (ão) efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas, permanecendo os autos do processo com vista franqueada a todos os interessados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

115. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará, o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto a licitante classificada em primeiro lugar. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** poderá ser convocada para **ASSINATURA DO CONTRATO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio **CIS-VERDE**.
116. A **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, e estará sujeita as penalidades legais – art. 81, da Lei 8.666/93. Outrossim, por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XV – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

117. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta constante no anexo.
118. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
119. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
120. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
121. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

⁷ Juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014 – Plenário.

- 121.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 121.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
122. Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93**.
123. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
124. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no **prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata os requisitos de habilitação trabalhistas e outra conveniente a administração estabelecida em lei**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.
125. Resguardar ao **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviço (s) / fornecimento (s) executado por força de contrato.
126. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos do (s) serviços(s)/produto (s) **OFERTADOS**.
- 126.1 Responsabilizar-se pelos do (s) serviços(s)/produto (s) a serem ofertados e todos os custos para com o objeto licitado: transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária para fornecimento e a prestação de serviços deste objeto. Os do (s) serviços(s)/produto (s) deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor pertinente assim como as exigências de lei vigente, podendo o Setor competente do Contratante realizar vistoria antes da utilização dos mesmos e tomar as providências cabíveis.
- 126.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XVI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

127. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO IV)**, que constitui documento vinculado obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, com validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura.
128. O **CIS-VERDE**, convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
129. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CIS-VERDE**.
130. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
131. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.
132. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o **art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993**.

133. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no **art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**.
134. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.
135. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
136. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO XVII – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

137. Na forma do **artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**.
138. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão e comunicará a intenção a empresa licitante para sua anuência ou discordância na referida adesão e/ou carona por parte do órgão requisitante.
139. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
140. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
141. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
142. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
143. As **AQUISIÇÕES OU AS CONTRATAÇÕES ADICIONAIS** de que trata esta cláusula **NÃO PODERÃO EXCEDER**, por órgão ou entidade, **A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
144. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **AO MÁXIMO QUÍNTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
145. **O QUANTITATIVO** decorrente das adesões à ata de registro de preços **NÃO EXCEDERÁ, NA TOTALIDADE, A 02 (DUAS) VEZES O QUANTITATIVO DO ITEM REGISTRADO NA ATA** de registro de preços.

XVII.1 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

146. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços deste processo, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **CISVERDE** (órgão gerenciador).
147. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

148. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
149. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
150. Após a autorização devida, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

SEÇÃO XVIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

151. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.
152. A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; Por decurso de prazo de vigência; Quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;
153. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
154. Por iniciativa do **CONTRATANTE**;
155. Quando o fornecedor registrado: Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;
156. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

SEÇÃO XIX – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

157. **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** participantes da intenção de contratação são os da base territorial do consórcio **CIS-VERDE** compreendendo a soma dos territórios dos 19 (dezenove) municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de Constituição do Consórcio **CIS-VERDE**, tais sejam: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.
158. O contrato administrativo regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93**, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.
- 158.1 **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES:**

O contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, **terá a vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93**, sendo esta definida em Edital.

O art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 não impede que os contratos referentes a serviços de natureza continuada tenham seu prazo de vigência dimensionado em prazos superiores a doze meses. Há a imposição de um limite temporal de sessenta meses, facultando a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, porém não esclarece este dispositivo – omite-se na verdade – quanto à vigência inicial de um contrato.

Apesar do caput deste art. 57 determinar que a duração dos contratos administrativos se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários – e a Lei nº. 4.320/64 definir que o exercício financeiro coincide com o ano civil – observa-se que os incisos I, II e IV deste mesmo artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 traz exceções a esta regra, permitindo alcançar a conclusão de que a vigência inicial não está presa a doze meses.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”

Lei n.º 8.666/1993.

Notadamente quanto à exceção do inciso II, esta aplica-se literalmente ao objeto da presente licitação, pois trata este dispositivo especificamente da contratação de empresa prestadora de serviços contínuos, admitindo a hipótese de que contratos por período inicial superior a doze meses pode levar à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública:

Assim, considerando que a legislação não determina expressamente que contratos de prestação de serviços de natureza contínua devem ter prazo inicial de vigência de doze meses, o entendimento correto é de que não está fixada uma orientação geral de que a administração deve ou não deve celebrar contratos para prestação de serviços continuados com prazo de doze, vinte e quatro, cinquenta ou sessenta meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso, tendo em conta as características específicas da contratação pretendida.

Quanto à contratação dos serviços de transporte rodoviário, e ou de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos não perigosos em aterro sanitário licenciado, não se mostra conveniente a rotatividade, a troca de empresas contratadas a cada curto período. Doze meses por exemplo, pode perfeitamente ser considerado curto período quando se está falando de serviços contínuos e essenciais como a coleta de resíduos, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada.

O tratamento e a disposição final ambientalmente adequados em aterro sanitário classificam-se como serviços públicos essenciais à coletividade e a todo o meio ambiente e à saúde pública, e como se sabe, pequena interrupção objetivando-se a troca de empresa prestadora destes serviços gera repercussão que causa danos ambientais e a responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal inclusive, face às características únicas da responsabilidade ambiental principalmente quando observamos a realidade da imensa maioria dos municípios consorciados, que não detém profissionais, maquinários, equipamentos e local adequado (licenciado e em operação) para prestar estes serviços, notadamente em se tratando de aterro sanitário licenciado.

Municípios consorciados, e este próprio Consórcio, não possuem agentes públicos suficientes para a elaboração de estudos, coleta de dados e estatísticas, preços de mercado, e, por fim, a condução de um novo certame como este que se refere, a cada curto período de alguns meses. Certamente haveria a demanda de todo um setor ou departamento, de vários colaboradores, para tais esforços que seriam permanentemente cíclicos em curtas contratações. Não se ressalta aqui, também, os custos de uma nova licitação como esta a cada curto período de, por exemplo, 12 (doze) meses.

O próprio TCU, no Acórdão 1214/2013 – Plenário, em que citou inclusive outro julgado seu (Acórdão 490/2012 - Plenário), sedimentou-se a possibilidade da fixação de um prazo inicial superior a doze meses para a contratação de empresa prestadora de serviços, inclusive ressaltando outro Acórdão, o TCU 490/2012 – Plenário, que tratou da inconveniência de rotatividade de empresas na prestação de serviço continuado.

Referido Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário, ainda afirma que, sendo o contrato assinado com prazo de sessenta meses, a Administração Pública pode avaliar se ele deve ser mantido, a cada doze meses, sob os pontos de vista econômico e de qualidade dos serviços. A contratação firmada por prazo de sessenta meses não significa um vínculo que não pode ser rescindido jamais.

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa n.º 038/2011, em seu item b asseverou que “excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração;”

À luz da orientação da AGU, o objeto da licitação pela qual os municípios consorciados pretendem contratar empresa especializada e tecnicamente capaz de prestar os serviços de transporte rodoviário e ou de tratamento e disposição final, por si só, face à sua complexidade, justificaria a contratação por período superior a 12 meses. Explica-se.

Propondo-se uma contratação de sessenta meses, assegura-se à empresa contratada diluir os custos no preço final a ser ofertado, apresentando esta empresa proposta mais vantajosa do que se apresentasse preço para serviço a ser prestado por apenas alguns meses.

Desta forma, maior o prazo de vigência deste contrato, maior é a segurança das empresas para ofertarem seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores (menores) preços e a participação de empresas qualificadas para prestar os serviços.

159. Os **recursos necessários** e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços **será proveniente das dotações orçamentárias a serem disponibilizadas por cada órgão/Município** que vier a contratar.
160. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite da prestação do (s) serviço(s)/produto (s)e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Órgão Contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
161. Será **PERMITIDA** a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, ficando estabelecida a responsabilidade solidária das partes envolvidas na sublocação, ressalvado ainda a aceitação da administração e deverá ter a parte que apresentar todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório.

SEÇÃO XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

162. A contratada ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos do artigo 85 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 7 da Lei Federal Nº. 10.520/2002, observada as pactuações do contrato administrativo - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
163. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

SEÇÃO XXI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIACÃO DE MÃO DE OBRA.

164. Via de regra o reequilíbrio financeiro será aplicado em hipótese excepcional, sendo que sua utilização e pleito serão em situação de inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se possível, quantificar seus reais impactos, *vide* Acórdão: 425/2019 – Primeira Câmara.
165. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
166. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
167. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

168. Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento;
169. Não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
170. Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, excepcionalmente em casos extremos comprovados;
171. Haja **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
172. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
173. Fato outro o **REAJUSTE**, pode ser concedido, uma vez que visa remediar os efeitos da inflação via correção monetária e é feito através de índices de preços gerais ou setoriais nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
174. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*
- 174.1 Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 174.2 Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 174.3 Outrossim, as repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
175. Será concedido o reequilíbrio financeiro além do preenchimento dos requisitos acima expostos, os fundamentos do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 concomitante com o **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, e demais regimentos que regem a matéria, todas com suas alterações posteriores.
176. O **CONTRATANTE** e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

177. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas pela plataforma do Banco Nacional de Compras - www.bnc.org.br a serem assinadas e/ou cientificados os participantes pelo pregoeiro e pelos membros de equipe de apoio, omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.
178. Este instrumento convocatório se encontra dentro da constitucionalidade e legalidade exigida no âmbito da administração pública, estando este vinculado às leis e a constituição Federal. Nestes termos, todos os anexos deste edital farão parte integrante deste, estando vinculados devendo serem observadas todas as condições presentes no instrumento convocatório, nos termos do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

179. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
180. A (s) empresa (s) e/ou representante (s) que adquirir (em) o instrumento convocatório se **obriga a acompanhar as publicações referentes ao processo, pelas publicações na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG e/ou pelo website do consórcio: www.cisverde.mg.gov.br**;
181. GRIFA-SE QUE O PROCESSO LICITATÓRIO FOI ELABORADO E EXECUTADO SEGUINDO TODOS OS TRANSMITES EXIGIDOS EM LEI, COM TEMPO PARA QUE OS PROPONENTES INTERESSADOS PUDESSEM SE MUNIR DE DOCUMENTAÇÃO E SANAR QUALQUER DÚVIDA QUANTO AO PRESENTE, SENDO ASSIM, **NÃO SERÁ ACEITO, QUALQUER FALTA DE DOCUMENTO OU EXIGÊNCIA CONTIDA NESTE EDITAL.**
182. **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

183. Comissão de Licitação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras para análise dos documentos, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelar omissões puramente formais observadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
184. O Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.
185. **Fica acordado que os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.**
186. A Comissão Permanente de Licitação, em **caso de dúvida, efetuará consulta ao site da Receita Federal**, bem como a outros existentes, para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.
187. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro CONSIDERARÁ O (a) LICITANTE INABILITADO (a). Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL CONSIDERARÁ O LICITANTE INABILITADO.**
188. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis. Fato outro, omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.
189. Não havendo expediente na data supracitada, a data para recebimento da (s) proposta (s) comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas automaticamente para o **primeiro dia útil subsequente**, salvo disposição em contrário.
190. Os resultados finais e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados primeiramente no quadro de avisos do **CIS-VERDE**.

SEÇÃO XXIV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CARANGOLA/MG**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja salvos nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Carangola, 1 de junho de 2023.

Klezilene Da Silva Turbano Moura - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – **CISVERDE**
Portaria nº 001 de 2/5/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INTRODUÇÃO

Trata-se o presente Termo de Referência – TR (estudo preliminar exigência do artigo 7º, § 2º, inciso “I” da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 8º, incisos “I” e “II”, do Decreto Federal n.º 3.555/00), tendo por finalidade avaliar a viabilidade técnica e financeira para atendimento de solicitações recorrentes dos Municípios consorciados ao **CISVERDE**, no intuito de elaboração e formalização de processo administrativo visando a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU** (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004), por meio de caminhões equipados com implemento **ROLL ON ROLL OFF**, que coletará nas unidades de transbordo (local de armazenamento temporário) localizadas nos municípios consorciados efetuando o transporte dos resíduos para **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RSU ATÉ A ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, e contratação de empresa para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE CONTÊINERES ROLL ON ROLL OFF** (caçambas estacionárias), cada um com capacidade volumétrica mínima de 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos), para armazenamento temporário dos RSU.

II – MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVERDE

1. A base territorial do Consórcio **CISVERDE** compreende a soma dos territórios dos **19 (DEZENOVE) MUNICÍPIOS** subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do Consórcio **CISVERDE**, tais sejam: **Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.**

III - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Administrativo	Secretário Executivo

IV – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2. Portaria nº 001 de 2 de maio de 2.023.

Klezilene da Silva Turbano Moura	Marco Antonio da Silva	Viviane Gomes Costa Vitalino
Presidente da CPL	Membro da Equipe de Apoio	Membro da Equipe de Apoio

V - BASE LEGAL

3. Artigo 196 e seguintes, da Constituição Federal, bem como, na forma da Lei 14.133 de 01/04/2021, Lei nº. 11.107/05, Decreto Federal 6.017 de 17/01/2007, por fim obedecerá ao contrato oriundo do processo licitatório, e das disposições gerais do município Consorciado.

VI - OBJETO DE ESTUDOS

4. Considerando os ditames da Lei Federal 12.305 2/8/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incutiu responsabilidades nos entes federativos no sentido de executar, cada uma dentro das suas competências, ações que visam à coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos oriundos da grande variedade de atividades desenvolvidas país afora. Em cumprimento às diretrizes da referida lei, o município de Juatuba vem buscando aprimorar o manejo de resíduos sólidos urbanos oriundos das atividades econômicas, portanto, há necessidade de realizar contratações de empresas especializadas para a prestação desses serviços, principalmente de empresas para coleta de materiais passíveis de reciclagens.

VII - JUSTIFICATIVA

A **JUSTIFICATIVA** para a contratação deve-se, ao fato do crescimento das demandas nos Municípios consorciados ao **CISVERDE**, na geração de resíduos pelas diversas atividades humanas.

Importante destacar que o correto manejo e destinação dos resíduos urbanos é serviço indispensável tanto para a população, como para o Órgão Municipal, inclusive enquadrando-se como condição de preservação de saúde pública, precisando assim o município atuar de forma eficiente, além de que precisa promover ações condizentes com a legislação ambiental.

CONSIDERANDO que a limpeza urbana, o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares devem ser realizados de forma adequada, objetivando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, levando em conta que a responsabilidade de se equacionar os problemas ambientais dos Municípios Consorciados, necessita-se da contratação de empresa especializada para locação, armazenamento, transportes e destinação final de resíduos sólidos para suprir às necessidades dos municípios consorciados.

CONSIDERANDO que a maioria dos municípios consorciados não possuem meios (veículos, equipamentos e pessoal, local apropriado e licenciado) para a execução satisfatória dos serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final, de resíduos sólidos urbanos não perigosos;

CONSIDERANDO que o serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos se constitui serviço público de natureza essencial e contínua, de relevância reconhecida e, inclusive, tratado com especial atenção pela Lei n.º 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico) e Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outros diplomas legais.

VIII - OBJETO

5. Registro de preços visando a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de:
- 5.1 **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004)**, por meio de caminhões equipados com implemento ROLL ON ROLL OFF, que coletará nas unidades de transbordo (local de armazenamento temporário) localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio CISVERDE e efetuará o transporte até aterro sanitário licenciado, e **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RSU EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**;
- 5.2 **FORNECIMENTO DE CONTÊINERES “ROLL ON/ROLL OFF”, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 35M³ (TRINTA E CINCO METROS CÚBICOS)**, para armazenamento temporário e transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados pelos municípios consorciados.
- 5.3 Quadro sinóptico de preços de referência para a prestação de serviços:

LOTE 001

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004), por meio de caminhões equipados com implemento ROLL ON ROLL OFF, que coletará nas unidades de transbordo (local de armazenamento temporário) localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio CISVERDE e efetuará o transporte até aterro sanitário licenciado, e para TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RSU EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.					TOTAL DE RSU ESTIMAD. MÊS: 4.274,78 TONELADAS
					PREÇOS (R\$)
ITEM	MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS	UNIDADE REFER.	QUANT. EST. RSU MÊS POR MUNICÍ.	VLR. MÉDIO ESTIMADO	VLR. TOT. T. X VLR. ESTIM.
1	Abre Campo	T.	181,36	R\$ 425,17	R\$ 77.108,23
2	Alto Caparaó	T.	80,16	R\$ 383,57	R\$ 30.746,70
3	Alto Jequitibá	T.	111,86	R\$ 386,85	R\$ 43.273,04
4	Caiana	T.	75,38	R\$ 384,57	R\$ 28.988,64
5	Caparaó	T.	73,76	R\$ 396,43	R\$ 29.240,92
6	Caputira	T.	125,79	R\$ 423,92	R\$ 53.324,48
7	Carangola	T.	445,8	R\$ 376,90	R\$ 168.022,02
8	Divino	T.	270,27	R\$ 400,90	R\$ 108.351,24
9	Espera Feliz	T.	341,37	R\$ 366,20	R\$ 125.009,69
10	Faria Lemos	T.	43,23	R\$ 418,97	R\$ 18.111,93
11	Fervedouro	T.	149,85	R\$ 397,05	R\$ 59.497,94
12	Manhuaçu	T.	1.243,00	R\$ 366,20	R\$ 455.186,60
13	Manhumirim	T.	309,07	R\$ 371,70	R\$ 114.881,32

14	Matipó	T.	257,82	R\$ 429,50	R\$ 110.733,69
15	Orizânia	T.	109,86	R\$ 417,88	R\$ 45.908,66
16	Pedra Bonita	T.	96,62	R\$ 404,91	R\$ 39.122,73
17	Pedra Dourada	T.	34,55	R\$ 435,47	R\$ 15.045,37
18	Santa Margarida	T.	221,31	R\$ 391,78	R\$ 86.705,57
19	Tombos	T.	103,72	R\$ 385,77	R\$ 40.011,72
VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS					R\$ 1.649.270,50
VALOR TOTAL ESTIMADO ANO					R\$ 19.791.245,95

OBSERVAÇÃO: O preço ofertado terá como referência a distância: da sede de cada município acima discriminado até o Aterro Sanitário em referência. Ao final será considerado a soma total do valor dado a todos os municípios.

LOTE 002

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VAL. POR UNIDADE	VALOR TOTAL
001	FORNECIMENTO DE CONTÊINERES ROLL ON ROLL OFF (caçambas estacionárias), cada um com capacidade volumétrica mínima de 35m ³ (trinta e cinco metros cúbicos), para armazenamento temporário dos RSU (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004) .	UNI.	40	R\$2.816,66	R\$ 112.000,40

- 5.4 A composição do valor para o objeto acima exposto, refere-se ao recebimento do **RSU** levado até o aterro pelo órgão contratante.
- 5.5 O regime de execução de forma indireta, por empreitada por menor preço global. O critério de medição e pagamento será por tonelada/mês.

VIII.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6. Do serviço de transporte rodoviário, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado:
- 6.1 Trata-se de item que aglutina dois serviços distintos – (a) transporte e (b) tratamento e disposição final – em razão da necessária busca da administração pública pelo menor preço como adiante será justificado;
- 6.2 O município consorciado que desejar aderir à Ata de Registro de Preços celebrada entre este Consórcio e a empresa vencedora do certame, para usufruir destes serviços aqui elencados, deverá celebrar com esta empresa contrato de prestação de serviços, sendo a cobrança mediante a emissão de documento fiscal em que o tomador dos serviços é o município consorciado;
- 6.3 A unidade de medida é a tonelada, constando em planilha deste termo de referência o quantitativo mensal estimado de resíduos gerados por município e o quantitativo mensal estimado de resíduos total;
- 6.4 Cada Município, em razão do quantitativo estimado de resíduos, terá um preço de referência diverso para ambos os serviços que compõem este item, tanto para a unidade (uma tonelada) quanto para o quantitativo total estimado.
- 6.5 Os preços de referência para cada município consorciado foram obtidos por levantamento de preços de mercado;
- 6.6 A remuneração da empresa vencedora do certame e que vier a contratar com os municípios consorciados ocorrerá mediante emissão de nota fiscal constando o município consorciado como tomador dos serviços, e o quantitativo de resíduos efetivamente transportado, tratado e ao qual foi dada a destinação final ambientalmente adequada, dentro do período do primeiro ao último dia do mês, sendo que o valor final bruto a ser cobrado é o resultado da multiplicação do quantitativo de resíduos efetivamente trabalhado, pelo preço final da unidade tonelada fixado para aquele município consorciado/tomador do serviço;
- 6.7 Exige-se do município consorciado que contratar com a empresa vencedora do certame o envio da totalidade dos resíduos sólidos urbanos que gerar em sua área territorial para a empresa com a qual contratar, pois somente desta forma poderá a empresa contratada realizar os procedimentos de cadastro do município consorciado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Minas Gerais (SEMAD-MG) para que este possa estar habilitado para o recebimento de sua parcela do ICMS Ecológico;

VIII.3 – DO FORNECIMENTO DE CONTÊINERES ROLL ON / ROLL OFF:

7. Trata-se do fornecimento de recipientes apropriados para o transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados pelos municípios consorciados, em caminhões de grande capacidade.
8. O município consorciado que desejar aderir à Ata de Registro de Preços celebrada entre este Consórcio e a empresa vencedora do certame, para usufruir deste serviço aqui elencado, deverá celebrar com esta empresa contrato de prestação de serviços, sendo a cobrança mediante a emissão de documento fiscal em que o tomador dos serviços é o município consorciado;
9. Apesar de estimados 40 (quarenta) contêineres a serem disponibilizados para todos os municípios consorciados, o número de contêineres que efetivamente será fornecido dependerá da demanda de cada município consorciado, sendo pago somente o valor por aquela(s) unidade(s) demandada(s) diretamente pelo município consorciado/tomador do serviço à empresa contratada, e por esta empresa contratada disponibilizado(s).

IX – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ENCONTRA-SE ABAIXO, CONTENDO A ESTIMATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS GERADOS MENSALMENTE PELOS MESMOS A PARTIR DE SUA POPULAÇÃO ESTIMADA PARA O ANO DE 2021 PELO IBGE:

REFER	MUNICÍPIO CONSORCIADO	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE)	QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS POR HABITANTE (Kg)	QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS GERADOS POR MÊS (Toneladas)
1	Abre Campo	13.434	0,450	181,36
2	Alto Caparaó	5.938	0,450	80,16
3	Alto Jequitibá	8.286	0,450	111,86
4	Caiana	5.584	0,450	75,38
5	Caparaó	5.464	0,450	73,76
6	Caputira	9.318	0,450	125,79
7	Carangola	33.022	0,450	445,80
8	Divino	20.020	0,450	270,27
9	Espera Feliz	25.287	0,450	341,37
10	Faria Lemos	3.202	0,450	43,23
11	Fervedouro	11.100	0,450	149,85
12	Manhuaçu	92.074	0,450	1.243,00
13	Manhumirim	22.894	0,450	309,07
14	Matipó	19.098	0,450	257,82
15	Orizânia	8.138	0,450	109,86
16	Pedra Bonita	7.157	0,450	96,62
17	Pedra Dourada	2.559	0,450	34,55
18	Santa Margarida	16.393	0,450	221,31
19	Tombos	7.683	0,450	103,72
TOTAL ESTIMADA DE RESÍDUOS GERADOS PELOS MUNICÍPIOS MÊS				4.274,79
TOTAL ESTIMADA DE RESÍDUOS GERADOS PELOS MUNICÍPIOS ANO				51.297,48

10. Para os cálculos constantes da tabela acima, utilizou-se a população de cada município estimada para o ano de 2021 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a partir do sítio da rede mundial de computadores (<https://cidades.ibge.gov.br/>).
11. O quantitativo estimado de resíduos gerado por habitante foi inserido de forma conservadora em 0,450 Kg por habitante/dia levando-se em consideração estudos como do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP - PROC-IBR-RSU 001/2017- ANÁLISE DO QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - acessível pelo endereço eletrônico <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>) e das informações extraídas pelo sítio da rede mundial de computadores do Sistema Nacional de Resíduos (www.sinir.gov.br), bem como considerando-se as atividades

econômicas prementes desenvolvidas na área de atuação do Consórcio, notadamente em áreas rurais, com baixa geração per capita de resíduos.

12. E de acordo com o IBRAOP, no caso de não haver série histórica ou quando a mesma for inconsistente, deverá ser considerada uma taxa de geração per capita de fontes referenciadas como, por exemplo, a do IBGE - Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000 - conforme tabela indicada a seguir:

População (habitantes)	Índice (kg/hab/dia)
Até 200.000	0,45 a 0,70
Acima de 200.000	0,80 a 1,2

Disponível em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13. A contratação deverá estar prevista no Plano Anual de Contratações de cada município participante. Nestes termos, **a contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI**, vigente nos mesmos termos, atender o Plano de Ação vigente – PA, e o Plano Anual de Contratações – PGC.

XI - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14. Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através de diretrizes de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Tendo como premissa minimizar os impactos do manejo de resíduos de forma estratégica e universal com todos os meios de geração. Na construção de ações planejadas que busque prioritariamente a não geração, o repensar, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento apropriado e, por fim, na falta da tecnologia a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.
15. Os objetivos específicos deste ETP, é elaborar e apresentar formas de manejo dos resíduos sólidos (conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas), a fim de possibilitar uma Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios consorciados, afim de dar destinação final aos resíduos.
16. O lixo urbano é um problema muito sério enfrentado pela comunidade. Esse problema se relaciona diretamente com o crescimento constante da população, que exige mais produção de alimentos e industrialização de matérias-primas, gerando um grande volume de resíduos descartados. A disposição final do lixo não pode ser vista como um fato isolado. E existem práticas de gestão pública que são muito importantes para solucionar os problemas referentes ao destino final a ser dado aos resíduos sólidos.
17. A distância dos aterros sanitários e a falta de terrenos adequados exige que se pense numa melhor logística de transferência. Nesse sentido o modelo de transbordo de resíduos sólidos apresentado neste trabalho é uma solução bastante considerada atualmente, pois o resíduo passa dos caminhões compactadores para as carretas, reduzindo o número de caminhões nas vias e permitindo seu retorno imediato para a coleta. Os resultados são: menor impacto no trânsito, economia dos recursos naturais e financeiros, tempo, mão de obra, entre outras vantagens.
18. Conclui-se também, com este trabalho, que o transbordo de resíduos sólidos deve ser empreendido numa operação ambientalmente adequada, seguindo as normas técnicas, tornando o empreendimento vantajoso para a sociedade. Dessa forma toda a extensão de vida útil de locais já em operação deve ser tecnicamente adequada para que o aterro e a coleta de resíduos sólidos funcionem atendendo a população e proporcionando melhor qualidade de vida ambiental.
19. É importante ressaltar que a responsabilidade com a limpeza dos municípios está ligada diretamente a determinadas seções do poder municipal, porém a participação da comunidade para a solução destas questões é imprescindível.

XII - DA METODOLOGIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis, conforme especificado no edital e anexos.
21. Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos gerados pelos municípios que aderirem ao objeto deste termo de referência poderão ser temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em veículo coletor,

para contêineres objetivando o transporte rodoviário por caminhões de grande capacidade equipados com implemento roll on / roll off e reboque, até aterro sanitário licenciado.

- 21.1 Referidas estações de transbordo, serão implementadas, operadas, mantidas e monitoradas pelos municípios consorciados.
22. Os contêineres fornecidos pela empresa contratada deverão possuir capacidade volumétrica de no mínimo 35m³, e estarem aptos ao transporte rodoviário por meio de caminhão equipado com implemento roll on / roll off.
23. O transporte rodoviário será realizado por caminhões equipados com implemento roll on / roll off, podendo ser utilizado reboque para transporte de até 02 contêineres simultaneamente.
24. Exige-se da contratada que apresente a documentação comprobatória da posse ou disponibilidade de no mínimo 06 (seis) caminhões equipados com implemento roll on / roll off e capacidade máxima de tração (CMT) de no mínimo 56 (cinquenta e seis) toneladas, devendo estes caminhões possuírem no máximo 04 (quatro) anos de idade a ser verificada na data da sessão de abertura do certame.
25. Exige-se da contratada que apresente a documentação comprobatória da posse ou disponibilidade de 06 (seis) reboques carroceria roll on / roll off, cada uma possuindo no mínimo 03 (três) eixos, para utilização em conjunto com os caminhões responsáveis pelo transporte rodoviário.
26. Com relação aos veículos responsáveis pelo transporte rodoviário, todas as despesas com o abastecimento, lavagem, higienização, lubrificação, pneus e demais insumos/peças a eles relacionados, incluindo-se a mão de obra a ser empregada nestas ações, correrão por conta da empresa contratada.
27. Os serviços de transporte rodoviário, e o de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado serão remunerados por tonelada, constando estes quantitativos efetivamente transportados, tratados e ao final dispostos em aterro sanitário licenciado, de relatório mensal a ser enviado ao Município contendo informações obtidas a partir de balança rodoviária instalada no aterro sanitário licenciado, incluindo-se data e hora da pesagem, peso de entrada, peso de saída, peso líquido e placa do veículo pesado.
28. O serviço de contêiner será remunerado por unidade efetivamente utilizado pelo município.

XIII - DA VIGÊNCIA

29. A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
30. O contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, **terá a vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93**, sendo esta definida em Edital.
31. Destarte, a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. Apesar de a vigência da ata de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93, *in casu*, 60 (sessenta meses).

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

32. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias a serem disponibilizadas por cada órgão/Município que vier a contratar.

XV - DO FISCAL DO CONTRATO

33. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado pelo município contratante um servidor como fiscal do desenvolvimento da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou vícios observados, podendo atuar complementarmente com o apoio do secretário executivo do Consórcio.
34. Ao órgão Gerenciador (CISVERDE), assim como, o órgão contratante poderá realizar a fiscalização do objeto deste termo diretamente na empresa, analisando todo o processo desde a coleta até a destinação final, especialmente a pesagem do RSU coletado junto ao aterro sanitário.

XV.1 - DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

35. A realização do presente processo licitatório por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM** justifica-se em face das peculiaridades da contratação e por tratar-se de serviço comum. Fato outro, também se justifica a forma de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR TONELADA**, para evitar a descontinuidade do serviço.

XV.2 - DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

36. O setor competente de cada município consorciado que contratar com a empresa vencedora não aceitará e não receberá qualquer serviço ou bem em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções aplicáveis.

XVI - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

37. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
38. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
39. Manter, durante toda a vigência do contrato e/ou execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, Art. 55, da Lei n. 8.666/93, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
40. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CIS-VERDE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
41. Disponibilizar telefone, e e-mail, etc. para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Prestar contas ao Presidente do Consórcio, ao Secretário Executivo, ao Prefeito Municipal ou quem estes designarem, sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-los atualizados;
42. O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessita(m) estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
43. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente do aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis, conforme especificado no edital e anexos.

XVI.1 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA DA CONTRATADA



44. **O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU** (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004), será por meio de caminhões equipados com implemento **ROLL ON ROLL OFF**, que coletará nas unidades de transbordo (local de armazenamento temporário) localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio **CISVERDE** e efetuará o transporte até o

ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, para o TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RSU (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004).

45. A **CONTRATADA** deverá dispor de balança, devidamente aferida, para a pesagem dos resíduos a serem coletados, uma vez que todos os resíduos deverão ser pesados em balança rodoviária instalada na entrada do **ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**.
- 45.1 Deverá fornecer ao órgão **CONTRATANTE**, relatório discriminado da pesagem dos resíduos após a pesagem de cada carga recebida, e ao final de cada mês a relação discriminada de cada carga recebida com o total de toneladas, o valor unitário e valor total respeitado o preço advindo da homologação do processo licitatório.
- 45.2 O equipamento de pesagem deverá atender as normas técnicas do Instituto nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes à prestação e serviço de cada gerador e emitir comprovante, preferencialmente impresso ao **CONTRATANTE**.
46. Eventuais custos de pesagem serão de responsabilidade conta da empresa **CONTRATADA**.
47. A composição de resíduos sólidos urbanos – Classe II “A” e “B” não compreenderá para efeito de remoção, terra, entulho de obras públicas e/ou privadas, resíduos perigosos e resíduos de estabelecimentos industriais, devendo, neste caso, a coleta, transporte e destinação final desses resíduos serem de responsabilidade de cada gerador.
48. A Contratada deverá atender os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e nas diretrizes específicas elaboradas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), principais, conforme relacionado abaixo.
49. Principais Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos e limpeza urbana:
- 49.1 NBR 1.174 - Armazenamento de resíduos, classe I - Não inertes e II - Inertes;
- 49.2 NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- 49.3 NBR 13.896 - Aterros de resíduos não perigosos - critérios para projetos, implantação e operação – procedimento;
- 49.4 NBR 10.004 - Resíduos sólidos. (Classificação);
- 49.5 NBR 8286/87 - Emprego de simbologia para transporte de cargas perigosas;
- 49.6 NBR 7501/83 - Transporte de Cargas Perigosas;
- 49.7 NBR 13.221/94 – Transporte Terrestre de Resíduos.

XVII – DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ESCOLHIDO:

50. Considerando-se a característica dos serviços a serem contratados – que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em um edital de licitação, ou seja, características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato – o objeto desta contratação pode ser conceituado como serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão):
- “Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
- Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Lei n.º 10.520/2002.
51. Também na Nova Lei das Licitações (Lei n.º 14.133/2021) encontra-se o conceito dado a bens e serviços comuns, na mesma linha empregada pela Lei do Pregão (Lei n.º 10.520/2002), ratificando a legalidade do enquadramento da modalidade licitatória escolhida:
- “Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:
- (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”
Lei n.º 14.133/2021.

52. A Nova Lei das Licitações (lei n.º 14.133/2021) ainda assevera ser obrigatória a adoção da modalidade licitatória do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns:

“Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

Lei n.º 14.133/2021.

53. Por fim, como determina o Decreto n.º 10.024/2019 (que “regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.”), em seu art. 1º:

“Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.”

Decreto n.º 10.024/2019.

54. Este mesmo Decreto 10.024/2019 ainda conceitua o que seria um serviço comum de engenharia, em seu art. 3º, inciso VIII abaixo transcrito:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;”

Decreto n.º 10.024/2019

55. O objeto deste certame, por se tratar de serviço de engenharia com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em um edital de licitação – o que se faz neste edital - ou seja, serviço com características gerais e específicas usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, correta a estipulação do pregão para a realização deste certame.

56. NO QUE TANGE AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ESTE DEVERÁ SER O DO MENOR PREÇO GLOBAL ALCANÇADO SOMANDO-SE OS VALORES TOTAIS POR 60 (SESSENTA) MESES DE CADA LOTE (LOTE 01 + LOTE 02).

XVII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



XVII.1 - UNIDADE DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

57. Instalação/implantação de estação de transbordo, visando aperfeiçoar a logística de coleta destinação final do material descartado pela população.



Foto 3 (Foto ilustrativa) – Estação de transbordo a céu aberto para container.

58. A estação de transbordo deve estar localizada em cada município **CONTRATANTE**, devendo ter um número suficiente de contêineres, dotados de capacidade mínima de 35 m³, para o recebimento e armazenamento provisório dos RSU coletados pelo município. A empresa **CONTRATADA**, será a responsável pelo transporte da unidade de transbordo até um **ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, para o **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO**.
59. A unidade de Transbordo ou apenas áreas abertas (local adequado, provisório), onde o lixo recolhido no município será despejado, é o local provisório, para o recebimento de resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos Classe II B (resíduos inertes), desde que não se enquadram na Classe I – perigosos, para que seja coletado pela empresa contratada, que coletará e dará destinação final a aterro sanitário devidamente licenciado.
60. Aplica-se o termo estação de transbordo às instalações **onde se faz o traslado do lixo de um veículo coletor (FIG. 1) a outro veículo com capacidade de carga maior, tipo carretas e caminhão ROLL ON ROLL OFF (FIG. 2)**. Este segundo veículo, de maior porte, **é o que transporta o lixo até o seu destino final**. Estas instalações podem resumir-se a uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso, ou a um edifício sofisticado e de grandes dimensões - Revista Pensar Engenharia, v.3, n. 1, jan./2015.

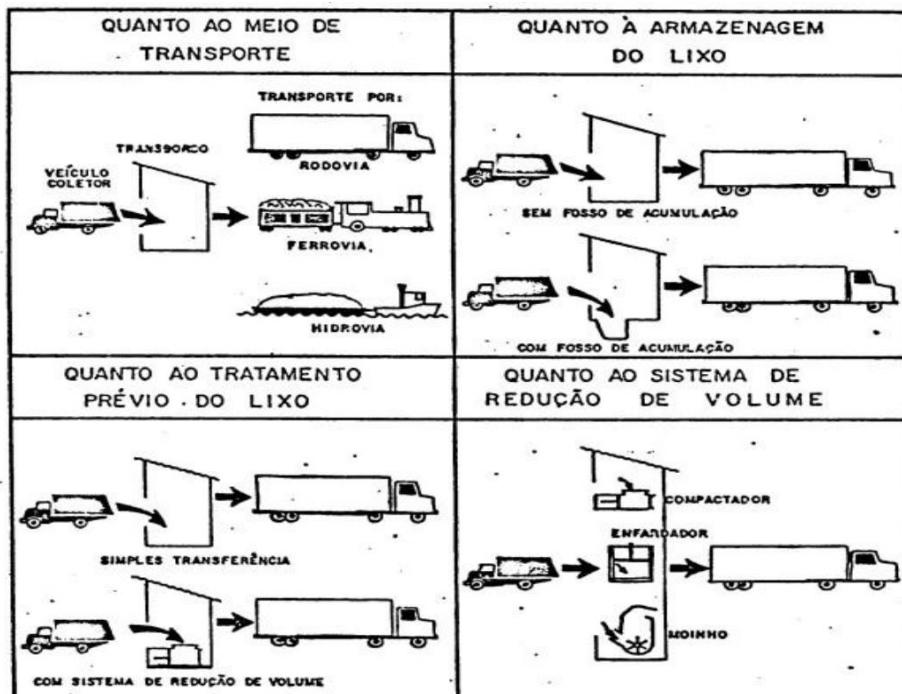


Foto 1 (Foto ilustrativa) – Caminhão compactador utilizado na coleta de lixo para o local de armazenamento temporário dos RSU.



Foto 2 (Foto ilustrativa) – Tipo Carreta e Caminhão ROLL ON ROLL OFF.

61. Funcionamento de uma estação de transbordo (Fonte: www.consultoriaambiental.com.br 2013).



- 61.1 É de responsabilidade do Órgão contratante, a elaboração de uma estação de transferência ou transbordo como é comumente chamado, local de armazenamento provisório dos RSU coletados pelo município. Estação de transbordo é o local onde o traslado de um veículo coletor a outro veículo com capacidade maior, sendo o segundo o que transporta o resíduo para o destino final.
- 61.2 Os resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios que aderirem ao objeto deste termo de referência serão transportados por meio rodoviário, em caminhões de grande capacidade equipados com implemento **ROLL ON / ROLL OFF** até aterro sanitário licenciado, contratado pelo município.

XVIII - ESCLARECIMENTOS

62. A prestação dos serviços, na forma especificada em edital, termo de referência e demais anexos, atenderá aos municípios consorciados que manifestarem formal e expressamente sua adesão à Ata de Registro de Preços, celebrando contrato com a empresa vencedora do certame, na forma da lei.
63. O município consorciado que desejar aderir à Ata de Registro de Preços celebrada entre este Consórcio e a empresa vencedora do certame, para usufruir deste serviço aqui elencado, deverá celebrar com esta empresa contrato de prestação de serviços, sendo a cobrança mediante a emissão de documento fiscal em que o tomador dos serviços é o município consorciado, **CONTRATANTE**;
64. As atividades pertinentes ao objeto em questão serão do tipo serviço comum, por se tratar de serviços que possuem padrões comuns no mercado.
65. A prestação dos serviços, devem seguir a forma especificada em edital, termo de referência e demais anexos, visando atender aos municípios consorciados que manifestarem formal e expressamente sua adesão a este registro de preço, celebrando contrato com a empresa vencedora do certame, na forma da lei.

XVIII.1 - CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS ABRANGIDOS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

66. Resíduos Classe II – Não perigosos – Dividem-se em II-A e II-B:
- 66.1 Resíduos Classe II-A – Não Inertes: Apresentam propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
- 66.2 Resíduos Classe II-B – Inertes: Quando expostos, em temperatura ambiente, mostram-se indiferentes em contato com a água. Nenhum de seus constituintes são solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se

aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor

67. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços que enumera em seu objeto quanto aos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, **NÃO PERIGOSOS INERTES E NÃO INERTES**, gerados pelos municípios consorciados, classificados como Classe II-A e II-B da NBR ABNT 10.004:2004.
68. Não estão abrangidos neste termo de referência os resíduos perigosos (Classe I da NBR ABNT 10.004:2004) tampouco os resíduos provenientes da construção civil/demolição e construção (terras/areias, entulhos de obras públicas ou particulares), resíduos provenientes de processo industrial, podas, capinas, animais mortos de pequeno/médio/grande porte, restos de móveis, de mudança, de colchões, e outros similares, e lodo – em qualquer estado – proveniente de estações de tratamento de efluentes.
69. Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004 originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.
70. Excetuam-se da abrangência deste termo de referência os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.
71. O setor competente do Consórcio e de cada município consorciado que contratar com a empresa vencedora não aceitará e não receberá qualquer serviço ou bem em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções aplicáveis.

SEÇÃO XIX – DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

72. Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste termo e em edital, sendo uma via de cada um dos documentos, em **ORIGINAL** ou **POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL, AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE**, com **EXCEÇÃO DOS EXTRAÍDOS PELA INTERNET** (com vigência plena na data fixada para sua apresentação), sendo possível, a **AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (art. 32, caput da lei 8.666/93)**.

HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93).
REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93).
REGULARIDADE TRABALHISTA - (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93).
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93).
REGULARIDADE TRABALHISTA - (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93).

XIX.1 - MICROEMPRESA (S) OU EMPRESA (S) DE PEQUENO PORTE

73. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá (ão) apresentar Declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/06, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo artigo (**Anexo II**); **sendo esta a única facultativa**, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a **condição de ME ou EPP. (ANEXO II)**.

XX - DAS PENALIDADES E MULTAS

74. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder a prestação de serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficando ainda sujeito das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto nos artigos, 86,87 e 88, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, além do

encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde aceito pela Administração.

75. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao contratante ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas;
76. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
77. Pela inexecução, total ou parcial, das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o (a) **CONTRATANTE** e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, fato outro, pela **INEXECUÇÃO DO CONTRATO**, a **CONTRATADA** em caso de rescisão administrativa, será submetida ao previsto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XXI - DO PAGAMENTO

78. Os **SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO SERÃO REMUNERADOS POR TONELADA**, constando estes quantitativos efetivamente transportados, ao aterro sanitário licenciado.
79. A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório mensal a ser enviado ao **CONTRATANTE** contendo informações obtidas a partir de balança rodoviária instalada no aterro sanitário, incluindo-se data e hora da pesagem, peso de entrada, peso de saída, peso líquido e placa do veículo pesado.
80. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.
81. O valor a ser pago pelos serviços de destinação final será **proporcional** à quantidade coletada no mês.

XXII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

82. Transcorrendo o período de 12 meses da celebração do contrato, os valores contratados serão reajustados, utilizando-se para tanto o índice "IPCA (IBGE)", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do reajuste.
83. Quadro de decomposição dos custos deverá ser apresentado junto da proposta.

XXIII - DO FORO

84. As partes elegem o foro da Comarca do município contratante como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 1 de junho de 2023.

Sérgio Müller Miranda - Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICA Nº. 003/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

ANEXO II – CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa (Razão Social da Empresa) ..., inscrita no CNPJ/MF n.º ..., estabelecida (endereço completo) ..., por seu Administrador (a) Sr. (a) ..., Profissão ..., inscrito no CPF/MF n.º ..., e identidade n.º ..., vem, por meio deste, credenciar-se para participar da licitação instaurada pelo Consórcio **CIS-VERDE**, em epígrafe, o qual seu representante está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** no **PREGÃO PRESENCIAL E PROCESSO LICITATÓRIO** acima referendado, para fins do disposto art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/02;
2. que cumpre o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666/1993, e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao que determina o **inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93**. Estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.
3. que até a presente data **INEXISTE (M) FATO (S) SUPERVENIENTE (S) IMPEDITIVO (S)** nos termos do disposto no **art. 32, § 2º da Lei n. 8.666/93**, para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e possui instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação em apreço, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.
4. não estar cumprindo pena de **INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.
5. que se enquadra como **ME-MICRO EMPRESA ou EPP-EMPRESA DE PEQUENO PORTE⁸**, nos termos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo **parágrafo 4º do art. 3 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei. Outrossim, **havendo alguma restrição solicitamos** manifestar interesse em utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas;
6. e por fim, ter um **RESPONSÁVEL** (profissional habilitado), que responderá tecnicamente pelos serviços previstos neste Edital.

A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

OBSERVAÇÃO: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa.

⁸ Em caso de enquadramento ME ou EPP, não sendo retirar este item da Declaração sob pena de declaração falsa.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICA Nº. 003/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C Sr. PREGOEIRO

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ Nº.: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ / CIDADE: _____

TELEFONE: _____ CONTA CORRENTE: _____ AG. _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato "...".

Dados bancários para o pagamento "...".

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de: a) **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU com DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO;** e b) **FORNECIMENTO DE CONTÊINERES ROLL ON ROLL OFF** com capacidade volumétrica mínima de 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos), conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOTE 001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS - RSU DOS MUNICÍPIOS	VALOR POR TONELADA	VALOR TOTAL
001	Abre Campo	T.	181,36		
002	Alto Caparaó	T.	80,16		
003	Alto Jequitibá	T.	111,86		
004	Caiana	T.	75,38		
005	Caparaó	T.	73,76		
006	Caputira	T.	125,79		
007	Carangola	T.	445,80		
008	Divino	T.	270,27		
009	Espera Feliz	T.	341,37		
010	Faria Lemos	T.	43,23		
011	Fervedouro	T.	149,85		
012	Manhuaçu	T.	1.243,00		
013	Manhumirim	T.	309,07		
014	Matipó	T.	257,82		
015	Orizânia	T.	109,86		
016	Pedra Bonita	T.	96,62		
017	Pedra Dourada	T.	34,55		
018	Santa Margarida	T.	221,31		
019	Tombos	T.	103,72		
VALOR TOTAL MÊS				R\$	
VALOR TOTAL ANO				R\$	
VALOR TOTAL 60 MESES				R\$	

OBSERVAÇÃO: O preço ofertado terá como referência a distância: da sede de cada município acima discriminado até o Aterro Sanitário em referência. Ao final será considerado a soma total do valor dado a todos os municípios, para eventual contratação.

LOTE 002

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VAL. POR UNIDADE	VALOR TOTAL
001	FORNECIMENTO DE CONTÊINERES ROLL ON ROLL OFF (caçambas estacionárias), cada um com capacidade volumétrica mínima de 35m ³ (trinta e cinco metros cúbicos), para armazenamento temporário dos RSU (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004).	UNI.	40	R\$	R\$

Validade 60 dias

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Carimbo CNPJ / MF-Assinatura e identificação do Representante Legal

Preferencialmente em papel timbrado da Empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICA Nº. 003/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO CISVERDE e a empresa _____, referente a
_____.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu Presidente, ordenador, **FAGNER FERREIRA VEIGA**.

EMPRESA DETENTORA: ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., Qualificação completa ..., neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr (a). **Qualificação completa ...**

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos parte integrante deste.

Ressalta-se que a presente ARP será **COMPARTILHADA**, nos termos do § 1º, do artigo 112, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e regulamentada por meio do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, homologado em ____/____/2023, resolve o **Consórcio CIS-VERDE** por seu representante legal, **REGISTRAR OS PREÇOS** propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Registro de Preços visando a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de: a) **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU com DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**; e b) **FORNECIMENTO DE CONTÊINERES ROLL ON ROLL OFF** com capacidade volumétrica mínima de 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos), tudo com as especificações e condições estabelecidas em **Edital e seus anexos**.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE 001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS - RSU DOS MUNICÍPIOS	VALOR POR TONELADA	VALOR TOTAL
XXX	XXX	T.	XXX	R\$	R\$

LOTE 002

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VAL. POR UNIDADE	VALOR TOTAL
XXX	XXX	UNI.	40	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

- Em observância ao **Edital, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O compromisso prestação de serviços registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa pelo órgão contratante, que terá força de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto desta Ata, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência, Edital e demais anexos, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da de sua assinatura. Outrossim, durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes. Nestes termos, fica aplicada à presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório Nº. 034 /2023 – Pregão Eletrônico nº. 003/2023 – Registro de Preços Nº. 007/2023, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O objeto de que trata a presente Ata de Registro de Preços deverá ser realizado pela Contratada, observando-se rigorosamente todas as especificações contidas no referido Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial nº. ___/2021 e seus Anexos.
7. Os serviços demandados em virtude desta Ata de Registro de Preços deverão ser efetivados após o recebimento, por parte da empresa **CONTRATADA**, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução/ notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo concomitante com a autorização do órgão gerenciador (**CISVERDE**).
8. Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a **DETENTORA** será obrigada ao fornecimento dos produtos/serviços desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.
10. **A Detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

11. O pagamento do contrato administrativo será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite do (s) serviços(s)/produto (s) e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do órgão Requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
13. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
14. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
15. Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
16. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

17. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
18. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
19. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

20. O descumprimento total ou parcial das obrigações então assumidas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, bem como na forma prevista neste Contrato Administrativo e demais dispositivos que regem a matéria, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.
21. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
22. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
23. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

24. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EFICÁCIA

25. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE** e no site Oficial do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

26. O **CISVERDE**, através de representante, exercerá a fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A rejeição dos itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

27. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local ..., Data...

Fagner Ferreira Veiga - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

Empresa ...
CNPJ/MF nº. ...

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ e a empresa _____, referente a prestação de serviços de _____, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023.

CONTRATANTE: _____ inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], inscrito(a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], inscrito(a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei n.º. 10.520 de 17/07/2008, subsidiariamente a Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/1993 e no que couber a Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas no edital e seus anexos parte integrante deste.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de Preços visando a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de: a) **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU com DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO;** e b) **FORNECIMENTO DE CONTÊINERES ROLL ON ROLL OFF** com capacidade volumétrica mínima de 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO CONTRATUAL DISCRIMINADO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNI.	VLR. TOT
XXX	XXX	Descrição conforme Termo de Referência e apuração após a homologação do processo licitatório.	XXX	R\$ “...”	R\$ “...”
VALOR TOTAL				R\$ “...”	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2. Este contrato administrativo regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei n.º 8.666/93**, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.
3. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em relação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. Aplicável as cláusulas deste contrato para ambos os lotes, cabendo supressão, quando não pertinente.

DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias a serem disponibilizadas por cada órgão/Município que vier a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;
8. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
9. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado, efetuar a prestação do (s) serviços(s)/produto (s), objeto deste contrato dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
10. Disponibilizar telefone, e e-mail, etc. para contatos que poderão ser realizados no período de segunda-feira a sábado, bem como disponibilizando contato (s) para atendimento (s) extraordinário (s) que poderão ocorrer em domingos e feriados.
11. Prestar contas ao órgão contratante ou quem este designar, sobre informações atinentes ao presente contrato administrativo, a fim de mantê-los atualizados.
12. Manter, durante toda a vigência do contrato e/ou execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, Art. 55, da Lei n. 8.666/93, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
13. A **CONTRATADA** se obriga a retirar e substituir os Contêineres, imediatamente após a solicitação do contratante seguindo as regras da legislação ambiental.
14. O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessita(m) estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
15. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente do aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis, conforme especificado no edital e anexos.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA DA CONTRATADA

16. **O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004)**, será por meio de caminhões equipados com implemento **ROLL ON ROLL OFF**, que coletará nas unidades de transbordo (local de armazenamento temporário) localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio **CISVERDE** e efetuará o transporte até o **ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, para o **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RSU (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004)**.
17. A **CONTRATADA** deverá dispor de balança, devidamente aferida, para a pesagem dos resíduos a serem coletados, uma vez que todos os resíduos deverão ser pesados em balança rodoviária instalada na entrada do **ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**.
- 17.1 Deverá fornecer ao órgão **CONTRATANTE**, relatório discriminado da pesagem dos resíduos após a pesagem de cada carga recebida, e ao final de cada mês a relação discriminada de cada carga recebida com o total de toneladas, o valor unitário e valor total respeitado o preço advindo da homologação do processo licitatório.

- 17.2 O equipamento de pesagem deverá atender as normas técnicas do Instituto nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes à prestação e serviço de cada gerador e emitir comprovante, preferencialmente impresso ao **CONTRATANTE**.
- 17.3 Eventuais custos de pesagem serão de responsabilidade conta da empresa **CONTRATADA**.
18. A composição de resíduos sólidos urbanos – Classe II “A” e “B” não compreenderá para efeito de remoção, terra, entulho de obras públicas e/ou privadas, resíduos perigosos e resíduos de estabelecimentos industriais, devendo, neste caso, a coleta, transporte e destinação final desses resíduos serem de responsabilidade de cada gerador.
19. A Contratada deverá atender os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e nas diretrizes específicas elaboradas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), principais, conforme relacionado abaixo.
20. Principais Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos e limpeza urbana:
- 20.1 NBR 1.174 - Armazenamento de resíduos, classe I - Não inertes e II - Inertes;
- 20.2 NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- 20.3 NBR 13.896 - Aterros de resíduos não perigosos - critérios para projetos, implantação e operação – procedimento;
- 20.4 NBR 10.004 - Resíduos sólidos. (Classificação);
- 20.5 NBR 8286/87 - Emprego de simbologia para transporte de cargas perigosas;
- 20.6 NBR 7501/83 - Transporte de Cargas Perigosas;
- 20.7 NBR 13.221/94 – Transporte Terrestre de Resíduos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, aplicando as penalidades regulares e contratuais, observando todas as exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos, que farão parte integrante do edital, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22. Conforme Termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

24. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais e aceite da prestação dos serviços, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Órgão Contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25. O contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, **terá a vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.**
- 25.1 Quanto aos Municípios de **Divino, Fervedouro, Pedra Bonita e Santa Margarida**, será facultada a possibilidade de celebração de contrato com prazo inferior, devido a iminente ativação do aterro sanitário consorciado entre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO/DESISTÊNCIA DO CONTRATO

26. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, e poderá ser rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93. Outrossim, a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.
27. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; as irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; as demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

28. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.
29. As sanções de que trata este instrumento são aquelas descritas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, bem como na forma prevista neste Contrato Administrativo e demais dispositivos que regem a matéria. Ressalta-se que as sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
30. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
31. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.
32. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
33. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS

34. A partir do **6º (sexto) dia**, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
35. Em sendo imposta a penalidade então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do ÓRGÃO CONTRATANTE, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**.
36. Em caso de reincidência em atraso no cumprimento das obrigações assumidas, a partir do **6º (sexto) dia**, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **1% (um por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
37. Após **30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço**, o **CONTRATANTE** poderá considerar **INEXECUÇÃO TOTAL** do **CONTRATO** e será cobrado **DUAS PARCELAS DO VALOR ÚLTIMO FATURADO**, com a possível rescisão contratual.
38. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Contratante, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;

39. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Contratante, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
40. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
41. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
42. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

43. O presente contrato terá eficácia após assinado e publicada a respectiva súmula (Extrato do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

44. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado pelo município contratante um servidor como fiscal do desenvolvimento da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou vícios observados, podendo atuar complementarmente com o apoio do secretário executivo do Consórcio.
45. Ao órgão Gerenciador (CISVERDE), assim como, o órgão contratante poderá realizar a fiscalização do objeto deste termo diretamente na empresa, analisando todo o processo desde a coleta até a destinação final, especialmente a pesagem do RSU coletado junto ao aterro sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

46. Os preços são fixos e irredutíveis e somente poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

47. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, sujeitar-se-ão as partes as regras e princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

48. Este **CONTRATO** poderá restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **artigo 65, inciso II, Letra “d”, da Lei n. 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

49. As partes elegem o foro da Comarca do município contratante como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Local ..., Data...

Fagner Ferreira Veiga - Presidente

Empresa ... CNPJ/MF nº. ...

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

ANEXO VI – CHECK LIST

CHECK LIST não exige a licitante o dever de observar todas as exigências do Edital, sendo de sua responsabilidade a conferência de toda a documentação de habilitação, assim como as demais exigências ali contidas e as exceções.

SEÇÃO I – OBJETO

LOTE 1 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU (CLASSE II NBR ABNT 10.004:2004), por meio de caminhões equipados com implemento **ROLL ON ROLL OFF**, que coletará nas unidades de transbordo (local de armazenamento temporário) localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio **CISVERDE** e efetuará o transporte até aterro sanitário licenciado, e **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RSU EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.**

LOTE 2 - FORNECIMENTO DE CONTÊINERES “ROLL ON/ROLL OFF”, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 35M³ (TRINTA E CINCO METROS CÚBICOS), para armazenamento temporário e transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados pelos municípios consorciados.

SEÇÃO V – CREDENCIAMENTO INÍCIO DA LICITANTE: às **8:00h do dia 6/6/23 até 8:00h do dia 19/06/2023 – EXCLUSIVAMENTE** Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br.

O (s) licitante (s) e seu (s) representante (s) legal deverá (ão) **estar previamente credenciado (s)** junto ao órgão provedor, **no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão.** A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bnc.org.br, para acesso ao sistema eletrônico.

SEÇÃO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTAÇÃO

A licitante deverá encaminhar, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os **documentos de habilitação (seção VIII)** exigidos no edital.

SEÇÃO VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, **EXCLUSIVAMENTE** Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br.

58	Certidão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ;
59	Certificado de CCMEI , com cópia de doc. Pers. do Sócio Administrador;
60	Inscrição de Empresário Individual ;
61	Ato Const., Estat. ou Contr. Social – Empr. de Responsável LTDA – EIRELI;
62	Estat. ou Contr. Social e Alteração , c/ cópia de doc. Pers. do Sócio Administrador;
63	Ato Constitutivo , no caso de sociedade civil;
64	Decreto de Autorização , em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
65	Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor;
66	Documentos de Identificação – RG e CPF, do Sócio Administrador
67	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal - CRFPP/INSS ;
68	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal - CRFPM ;
69	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - CRFPE ;
70	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRFGTS ;
71	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CRJT ;
72	Certidão de Regularidade de Protesto ou de FALÊNCIA ou CONCORDATA - CRFC ;
73	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
74	COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO
75	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
76	PROVA DE REGISTRO DA EMPRESA NO CREA
77	RELAÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOQUES
78	COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
79	Comprovação Profissional Técnico
80	LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA DE OPERAÇÃO) VÁLIDA E VIGENTE
82	Declaração Unificada, modelo Anexo II